Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.270, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com as Entidades Sociais do Município, vinculadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Erechim (COMDICAE), visando repasse de recursos financeiros oriundos do Imposto de Renda – IR/2012.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênios com as Entidades Sociais a seguir especificadas, vinculadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Erechim (COMDICAE), visando repasse de recursos financeiros oriundos do Imposto de Renda – IR/2012:

I – Associação Instrutora da Juventude Feminina – Centro Educacional Santo Agostinho, R$ 2.376,84 (dois mil, trezentos e setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos);

II – Mitra Diocesana de Erexim – Pastoral da Criança, R$ 2.377,37 (dois mil, trezentos e setenta e sete reais e trinta e sete centavos);

III – Associação Batista de Ação Social de Erechim – ABASE, R$ 2.237,53 (dois mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta e três centavos);

IV – Associação dos Deficientes Físicos do Alto Uruguai – ADAU, R$ 7.607,64 (sete mil, seiscentos e sete reais e sessenta e quatro centavos);

V – Lions Clube Erechim Centro Distrito LD-7 – Centro Ocupacional e de Atividades Profissionalizantes CL Albano Frey, R$ 8.968,22 (oito mil, novecentos e sessenta e oito reais e vinte e dois centavos);

VI – Associação Assistencial Madre Alix de Erechim/RS, R$ 6.309,14 (seis mil, trezentos e nove reais e quatorze centavos);

VII – Associação de Amparo à Maternidade e Infância – ASSAMI, R$ 6.019,64 (seis mil e dezenove reais e sessenta e quatro centavos);

VIII – Obra Promocional Santa Marta, R$ 6.281,64 (seis mil, duzentos e oitenta e um

reais e sessenta e quatro centavos);

IX – Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos – APADA, R$ 6.019,64 (seis mil e dezenove reais e sessenta e quatro centavos);

X – Sociedade Fraternal Cantinho da Luz, R$ 8.711,97 (oito mil, setecentos e onze reais e noventa e sete centavos);

XI – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Erechim – APAE, R$ 6.866,00 (seis mil, oitocentos e sessenta e seis reais);

XII – Centro Cultural e Assistencial São Cristóvão – CECRIS, R$ 9.393,41 (nove mil, trezentos e noventa e três reais e quarenta e um centavos);

XIII – Associação Beneficente Lar da Criança, R$ 7.906,78 (sete mil, novecentos e seis reais e setenta e oito centavos);

XIV – Patronato Agrícola e Profissional São José, R$ 6.509,64 (seis mil, quinhentos e nove reais e sessenta e quatro centavos);

XV – Associação Atlética Banco do Brasil Erexim RS, R$ 3.417,53 (três mil, quatrocentos e dezessete reais e cinquenta e três centavos);

XVI – Associação Aquarela Pró-Autista, R$ 2.837,37 (dois mil, oitocentos e trinta e sete reais e trinta e sete centavos).

Parágrafo único. As cópias dos convênios, de que trata o *caput* deste artigo, serão encaminhadas à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de suas assinaturas.

Art. 2.º Os recursos financeiros totalizam o montante de R$ 93.840,36 (noventa e três mil, oitocentos e quarenta reais e trinta e seis centavos), a serem repassados, integralmente, após as assinaturas dos convênios.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Cidadania, Órgão/Unidade: 10.03, Projeto/Atividade: 2.057, Elemento de Despesa: 3350.43.00.00.00 – Subvenções Sociais.

Art. 4.º As Entidades beneficiadas deverão prestar contas, ao Município, dos recursos recebidos, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pela Gestora dos Convênios, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência dos convênios, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º

3.146/2006 e suas alterações.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 11 de Dezembro de 2012.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Edgar Paulo Marmentini
Secretário Municipal de Administração